

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Tipifica como crime o exercício ilegal das profissões de saúde de nível superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica como crime o exercício ilegal das profissões de saúde de nível superior.

Art. 2º O art. 282 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exercício ilegal de profissão de saúde de nível superior”

Art. 282 Exercer habitual ou eventualmente, ainda que a título gratuito, as profissões de médico, odontólogo, farmacêutico, assistente social, biólogo, biomédico, profissional de educação física, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, psicólogo ou terapeuta ocupacional, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

.....
.....
.....
§ 1º
.....

§ 2º Nas mesmas penas a que se refere este artigo incorre quem anunciar exercer as profissões de médico, odontólogo, farmacêutico, assistente social, biólogo, biomédico, profissional de educação física, enfermeiro,

fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, psicólogo ou terapeuta ocupacional, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, de acordo com a redação vigente, já prevê como crime o “*exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica*” (art. 282).

Todavia, entendemos que também deve ser considerado criminoso o exercício ilegal de qualquer das profissões de saúde de nível superior **relacionadas pelo Conselho Nacional de Saúde** (Resolução nº 287 do CNS, de 08 de outubro de 1998).

Com efeito, o exercício dessas profissões por aqueles que não possuem a devida autorização para tanto **colocam em sério risco a saúde pública**, razão pela qual merecem uma ríspida resposta por parte do Estado.

Firme nessas razões, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputada MARA GABRILLI